

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.685, DE 2015

(Apenso o Projeto de Lei nº 1.949, de
2015)

Isenta do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os computadores pessoais, *smartphones*, *tablets*, *notebooks*, *modems*, seus acessórios e afins, quando adquiridos por pessoa com deficiência física, visual ou auditiva.

Autor: Deputado Aelton Freitas

Relatora: Deputada Zenaide Maia

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 1685, de 2015, de autoria do DEPUTADO AELTON FREITAS, que Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os computadores pessoais, *smartphones*, *tablets*, *notebooks*, *modems*, seus acessórios e afins, quando adquiridos por pessoa com deficiência física, visual ou auditiva.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 1.949, de 2015, do DEPUTADO AUREO, que concede isenção do IPI na aquisição de aparelhos telefônicos para redes celulares, do tipo “smartphone”, por pessoas portadoras de deficiências auditivas ou visuais.

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito, e à Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime ordinário. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas às proposições, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta casa de leis, a matéria tratada pela presente proposição, encontra-se contemplada pelos respectivos campos temáticos ou área de atividade da comissão de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, o que nos assegura tranquilidade para se pronunciar sobre o mérito da proposta que trata de direitos das pessoas com deficiência.

Conforme ressaltam os autores das proposições, as pessoas com deficiência enfrentam inúmeros obstáculos em seus ambientes de estudo, trabalho e lazer, a proposta, com certeza, somada ao projeto de lei nº 1.949, de 2015, do ilustre DEPUTADO AUREO, reduziriam os preços e facilitariam o acesso aos novos equipamentos e tecnologias, que em muito contribuem para a inserção e a integração das pessoas com deficiência.

Sob tal prisma, inegável é o mérito de iniciativas que visem facilitar a vida das pessoas com deficiência, garantindo-lhe acesso às tecnologias e melhor qualidade de vida, protegendo tão importante direito, intimamente vinculado ao desenvolvimento pessoal, o que deve merecer atenção especial do Estado, em especial desta Casa.

Alcança, portanto, a presente proposição o aspecto relativo à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância,

entendendo observados, uma vez que, a presente proposição direciona uma melhor condição para que as pessoas com deficiência possam adquirir tais equipamentos eletrônicos, que em muito os auxiliarão nas tarefas rotineiras e profissionais, com reflexos na formação familiar e com o apoio do Poder Público.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão, e estando plenamente de acordo com as iniciativas ora apreciadas e pela meritória preocupação em proporcionar melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.685, de 2015, e do apensado Projeto de Lei nº 1.949, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada ZENAIDE MAIA
Relatora